

REGULAMENTO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento da Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira-JUPOF, instituída pelo art. 22 da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Compete à JUPOF, nos termos do art. 23 da Lei nº 17.257/2011:

I - coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV - examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VI - pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

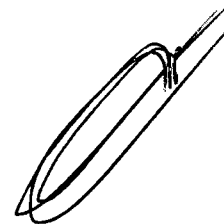
VII- submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo a política orçamentária e financeira;

VIII - outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.

Art. 3º A Junta estabelecerá, por meio de Resolução, as medidas que se fizerem necessárias para o bom desempenho da política orçamentária e financeira do Estado, determinando aos órgãos e entidades o cumprimento com o objetivo de incrementar a eficiência da gestão.

Art. 4º A JUPOF é constituída pelos Secretários de Estado da Fazenda, de Gestão e Planejamento e Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Os membros da JUPOF no início de cada exercício financeiro elegerão por maioria simples o coordenador das atividades para o fluente exercício.



Art. 6º São atribuições do Coordenador da JUPOF:

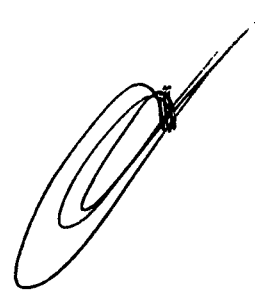
- I - convocar reuniões;
- II - presidir e dirigir as reuniões;
- III - encaminhar a votação da matéria;
- IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;
- V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;
- VI - assinar as deliberações da Junta;
- VII - deliberar sobre assuntos urgentes, "ad referendum" da Junta ou por meio de consulta eletrônica (JUPOF-virtual);
- VIII - representar a Junta perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados;
- IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Junta;
- X - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação deste Regulamento e, "ad referendum" da Junta, resolver casos omissos.

Art. 7º A JUPOF será secretariada pelo Superintendente de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo da JUPOF:

- I - providenciar, sob determinação do Coordenador a convocação dos membros da Junta para reuniões;
- II - preparar a pauta das reuniões, com resumo do assunto a ser tratado, disponibilizando-a aos membros da Junta, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;
- IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;
- V - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Junta;
- VI - zelar pela observância das Deliberações aprovadas pela Junta, numerando-as em ordem crescente;
- VII - expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da Junta;
- VIII - outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

24



Art. 9º - As reuniões da JUPOF serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais.

Art. 10 - A JUPOF reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da coordenação da JUPOF;

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.

Art. 11 - As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos órgãos e entidades serão encaminhadas à Secretaria da Junta, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, e serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 12 - A JUPOF, por meio de seu Coordenador, poderá convocar elementos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem contudo terem direito a voto.

Art. 13 - O Coordenador fixará o roteiro da reunião, do qual deverá constar:

I - verificação do quórum para início da reunião;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura e distribuição do expediente do dia;

IV - Ordem do Dia - discussão e votação da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral.

§ 1º - Na Ordem do Dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 2º - Poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Coordenador.

§ 3º - Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.

§ 4º - É facultado a qualquer membro da JUPOF solicitar ao coordenador vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

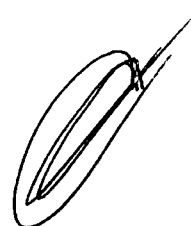
§ 5º - A matéria colocada para apreciação da JUPOF será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a Pauta da Reunião ou a pedido de um dos Membros.

§ 6º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 - Em cada reunião da JUPOF será elaborada:

I - Ata sucinta, a qual será submetida a discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada pelos membros presentes àquela reunião.

24



II – Nota Técnica, demonstrando o resultado das deliberações da JUPOF, situação orçamentária e financeira do período e a respectiva projeção até o final do exercício, a ser encaminhada/protocolizada para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 28 de março de 2017.



ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estad



JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento



JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA

Secretário de Estado da Fazenda